



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Pênis N.º -

Pag. 48 (verso) 49

Em, 15-07-88

Telma

FUNÇÃO NA 13

LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 15 DE JULHO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

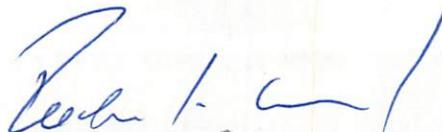
Art. 1º - O salário de Médico e Dentista constante do Quadro CLT-Mensalista, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será o correspondente a 03 (três) Pisos salariais, não incidindo sobre o salário qualquer modalidade de reajuste.

Art. 2º - O salário de Atendente de Enfermagem desse Quadro, fica majorado para Cz\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos cruzados) mensais a partir de 01/07/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes à execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 15 de JULHO de 1988.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-